

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO № 38/2021



ENTRE MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

"Transportes escolares – ano letivo 2021/2022"

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, distrito de Santarém, concelho de Constância, telefone número 249 730 050, fax número 249 739 514, com endereço de *email* geral@cm-constancia.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente protocolo, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração entre as Partes, em matéria de transportes escolares, para o ano letivo 2021/2022, para o transporte escolar dos alunos residentes na Casta, no Concelho da Chamusca, que irão frequentar o Centro Escolar de Santa Margarida.
- 2. O transporte será efetuado pelo Município de Constância para o Centro Escolar de Santa Margarida.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

- 1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:
- a) As cláusulas deste protocolo;
- b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.



Cláusula 3ª

Vigência

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo 2021/2022, com início no mês de setembro e *términus* no mês de julho.

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

- 1. O Município da Chamusca compromete-se a comparticipar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante, em cada mês completo de execução do presente protocolo.
- 2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de **0,51 euros** (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2021/2022.
- 3. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de 1.917,60€ (mil novecentos e dezassete euros e sessenta cêntimos), calculado ao valor diário de 10,20€, sendo o valor de 683,40€ (seiscentos e oitenta e três euros e quarenta cêntimos) referentes meses de setembro a dezembro do ano de 2021, e o valor de 1.234,20€ (mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos) referentes aos meses de janeiro a julho do ano de 2022.

Cláusula 5ª

(Legalidade da despesa)

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2021 e 2022, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050101, ficha de cabimento n° 36681/2021, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 37114/2021.

Cláusula 6ª

Obrigações das partes

- 1. Constituem obrigações do Município da Chamusca:
- a) Transferir para o Município de Constância, as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente protocolo;
- b) Apoiar tecnicamente o Município de Constância, nomeadamente, fornecer atempadamente as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como, indicar atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.
- 2. Constituem obrigações do Município de Constância:

- a) Afetar os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente, motorista e viatura;
- b) Transportar os alunos do **Município da Chamusca** para os respetivos estabelecimentos de ensino no **Município de Constância**, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal da Chamusca sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente protocolo;
- e) Dar conhecimento ao Município da Chamusca de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil, o exercício do objeto do presente protocolo;
- f) Remeter ao Município da Chamusca nos 5 dias subsequentes ao termo de cada mês, a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir, por aplicação do valor previsto no nº 2 da cláusula 4º.

Cláusula 7ª

Cumprimento do objeto

- O incumprimento das obrigações previstas neste protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
- 2. A suspensão do presente protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª

Modificação

- 1. Poderá haver lugar à modificação do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

A execução e avaliação do presente protocolo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante, que para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e





periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 10ª

Cessação

- 1. As partes podem resolver o presente protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2. As partes podem revogar o presente protocolo por mútuo acordo.

Cláusula 11ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 12ª

(Aprovação)

O presente protocolo foi aprovado nas reuniões de câmara de ambos os Outorgantes, realizadas a 27/07/2021 e a 26/08/2021 respetivamente.

Cláusula 13ª

(Legislação)

- 1. O presente protocolo destina-se à área da Educação, Ensino e Formação Profissional, nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea d) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.
- 2. O presente protocolo é celebrado, no âmbito da legislação aplicável, ao abrigo, nomeadamente, da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 3. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

Cláusula 14ª

Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 15ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 30 de agosto de dois mil e vinte um.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonno Queimado, Dr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Constância,

(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Dr.)

